



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLC 7/2014.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 7/2014

Altera o Art. 42 da Lei Complementar n.º 1890, de 21 de dezembro de 2010.

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Ivaiporã/PR, submete à análise e aprovação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1.º Esta Lei altera o Art. 42 da Lei Complementar n.º 1890, de 21 de dezembro de 2010 e traz adequações aos percentuais Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos.

Art. 2.º O inciso II, do Art. 42, da Lei Complementar n.º 1890, de 21 de dezembro de 2010, passará a ser redigido da seguinte forma:

"Art. 42. O imposto será calculado aplicando-se sobre o valor estabelecido como base de cálculo as seguintes alíquotas:

I) para as transmissões compreendidas no sistema financeiro de habitação, considerando-se o valor do imóvel no momento da apuração do tributo:

a) 0,5% (meio por cento) sobre o saldo financiado pelo agente financeiro;

b) 3% (três por cento) sobre o saldo quitado com recursos próprios;

II – para a aquisição de imóvel único, com valor total até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais):

1,0% (um por cento), desde que, comprovada a supracitada condição de aquisição.

III – para as demais transmissões: 3% (três por cento)."

Art. 3.º Fica autorizada a regulamentação, através de Decreto Municipal, para regras ao encaminhamento de solicitações para valores diferenciados de alíquotas, citados no item I e II, do art 42, observados o disposto no Código Tributário Municipal.

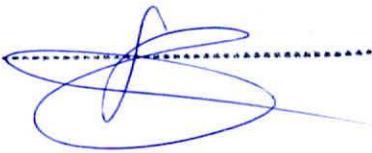
Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se disposições em contrário. Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze (11/12/2014).

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal



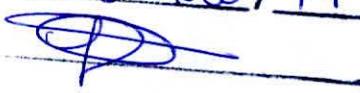
RECEBIDO(S) NESTA DATA

Protocolo N.º 10641/14
Ivaiporã, 12 de 12 de 2014



Câmara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada
Em, 17 / dezembro, 14



Reunião extraordinária

1º discussão

Câmara de Vereadores

APROVADO p/ unanimidade

Em, 17, 12, 14

Ata(s) n.º 3262



Reunião extraordinária

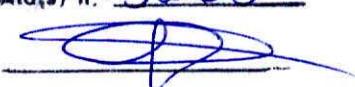
2º discussão

Câmara de Vereadores

APROVADO p/ unanimidade

Em, 17, 12, 14

Ata(s) n.º 3263



Reunião extraordinária

3º discussão

Câmara de Vereadores

APROVADO p/ unanimidade

Em, 17, 12, 14

Ata(s) n.º 3264







PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLC 7/2014.

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Do encaminhamento

O PREFEITO DE IVAIPORÃ, no uso de suas atribuições legais, apresenta à essa Augusta Casa de Leis, que *Altera o Art. 42 da Lei Complementar n.º 1890, de 21 de dezembro de 2010.*

Da Justificativa

O presente Projeto de Lei objetiva corrigir as alíquotas aplicáveis ao Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos (ITBI), possibilitando correção de defasagem e melhoria no setor de arrecadação de tributos próprios, como forma de atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Considera-se a necessidade do reajuste, o que é feito por intermédio da presente proposição e, pretende-se, corrigir as distorções havidas quando da publicação do Código Tributário do Município, unificando as alíquotas em 3% (três por cento), consolidando a alíquota de 1,0 % (um por cento) para os financiamentos e para aos imóveis com valor até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), bem como, criando alíquota diferenciada para o primeiro e único imóvel adquirido pelo contribuinte, conforme os critérios definidos no projeto.

Diante destes fundamentos, apresenta-se esta proposição, REGIME DE URGÊNCIA, que se pretende, seja aprovada por essa Egrégia Casa Legislativa.


Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 07/2014.

Súmula: Altera o Art. 42 da Lei Complementar n.º 1890, de 21 de dezembro de 2010.

PARECER:

Os Membros da Comissão acima mencionada, examinando o referido Projeto de Lei que altera o Art. 42 da Lei Complementar n.º 1890, de 21 de dezembro de 2010, resolvem emitir parecer favorável pela sua aprovação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze.

José Aparecido Péres

Sebastião Bonfim Matos

Fábio Rocha de M.





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 7/2014

A Lei Complementar nº 95, de 26/2/1998, disciplina a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

As leis destinam-se a disciplinar uma variedade imensa de situações. Daí o parecer recomendável que o legislador redija as leis dentro de um espírito de sistema, tendo em vista não só a coerência e harmonia interna de suas disposições, mas também a sua adequada inserção no sistema jurídico como um todo.

Essa classificação e sistematização expressam não só uma característica da científicidade do Direito, mas correspondem também às exigências mínimas de segurança jurídica, na medida em que impedem uma ruptura arbitrária com a sistemática consagrada na aplicação do direito.

Para análise dos aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do Regimento Interno desta Casa, Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 95/1998, igualmente, o Manual de Redação Oficial da Presidência da República, nas questões fundamentais de técnica legislativa, apreciamos a necessidade de alterações, através da elaboração de **Emenda Modificativa** na redação do Projeto de Lei Complementar nº 7/2014, que “Altera o art. 42 da Lei Complementar nº 1.890, de 21 de dezembro de 2010”, conforme apresentamos a seguir:

A alínea ‘b’ do inciso I e o inciso III do artigo 2º, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º ...
I - ...
a) ...
b) 2% (dois por cento) sobre o saldo quitado com recursos próprios;
II - ...
III - para as demais transmissões: 2,5% (dois vírgula cinco por cento).”

Do exposto, ressaltamos que a emenda proposta, visa, tão somente, a alteração do percentual apresentado pelo Poder Executivo, analisando, assim, o ponto de vista social do projeto, uma vez que o poder público deve pensar na





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

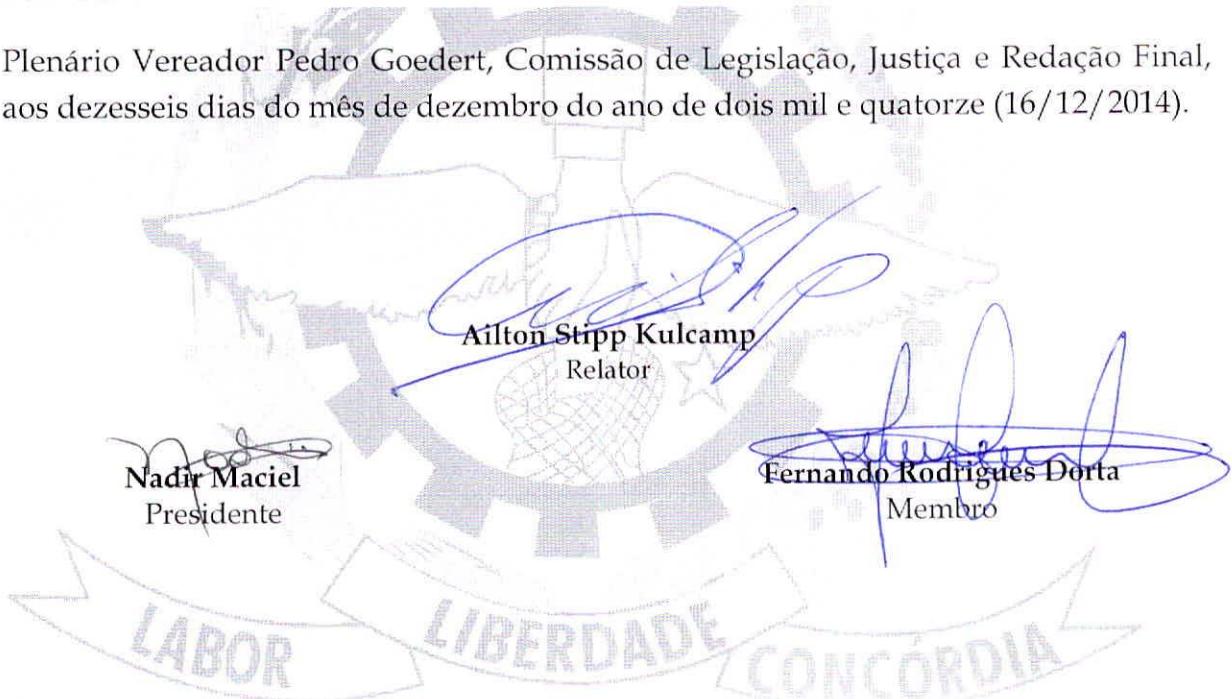
Estado do Paraná

sociedade como um todo e buscar o seu equilíbrio, observando a realidade e compensando as desigualdades que nela se produzem.

Neste sentido, busca-se aplicar a justiça social que nada mais é do que uma construção moral e política baseada na igualdade de direitos e na solidariedade coletiva. Logo, em termos de desenvolvimento, a justiça social é vista como o cruzamento entre o pilar econômico e o pilar social, definindo-se na busca do equilíbrio entre partes desiguais, por meio da criação de proteções, a favor dos mais fracos.

Portanto, examinando em conjunto o referido do Projeto de Lei, pugnamos pela sua **APROVAÇÃO**, atribuindo-lhe às **ALTERAÇÕES DE EMENDA MODIFICATIVA**, na forma do apresentado acima, para a fiel e correta redação normativa.

Plenário Vereador Pedro Goedert, Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze (16/12/2014).





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 33/2014

O Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, Inciso II da Lei Orgânica do Município

CONVOCA:



Os nobres Edis para três Reuniões Extraordinárias, a realizar-se no dia 17 de dezembro do ano de 2014, às 17:30 h para apreciação das seguintes matérias:

01 - Projeto de Lei nº 150/2014 do Executivo, Súmula: Introduz alterações na Lei Municipal nº 1.373/2006, que dispõe sobre a reestruturação do plano de cargos vencimentos e carreiras do magistério público municipal, seus objetivos, diretrizes gerais e dá outras providências.

02 – Projeto de Lei nº 151/2014 do Executivo, Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

03 – Projeto de Lei nº 152/2014 do Executivo, Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

04 – Projeto de Lei nº 153/2014 do Executivo, Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

05 – Proposta de Emenda Modificativa nº 17/2014, ao Projeto de Lei nº 154/2014 do Executivo Municipal, Súmula: Dá nova redação ao Art. 2º do Projeto de Lei nº 154/2014. Autoria: Ilson Donizete Gagliano, Fernando Rodrigues Dorta, Sebastião Bonfim Matos e Edivaldo Aparecido Montanheri. (Altera o percentual de 120% para 80%, proposto no artigo 2º do projeto original)

06 – Projeto de Lei nº 154/2014 do Executivo, Súmula: Dispõe sobre o reajuste dos valores venais dos imóveis prediais e territoriais urbanos, para fins de lançamento e cobrança de tributos municipais, a partir de 2015.

07 – Projeto de Lei nº 161/2014 do Executivo, Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Proposta de Emenda Modificativa nº 16/2014, ao Projeto de Lei Complementar nº 07/2014 do Executivo Municipal, Súmula: Dá nova redação à alínea "b" do inciso I e ao inciso III do Art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 07/2014. Autoria: Nadir Maciel. (Alteração nos percentuais na referida alínea e inciso, propostos pelo projeto original)

09 – Projeto de Lei Complementar nº 07/2014 do Executivo, Súmula: Altera o Art. 42 da Lei Complementar nº 1.890, de 21 de dezembro de 2010.

Gabinete da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aos 12 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze.

Edivaldo Aparecido Montanheri
Presidente

José Aparecido Péres
1º Secretário

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 033/2014.

Ailton Stipp Kulcamp
Vice-Presidente
Sébastião Bonfim Matos
2º Secretário

Fábio Rocha de Moraes
Vereador

Fernando Rodrigues Dorta
Vereador
Eder Lopes Bueno
Vereador
Ilson Donizete Gagliano
Vereador

Nadir Maciel
Vereadora.

